



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI 88 /2017
PROTOCOLADO SOB Nº 2492 /2017

EM 27/06 /2017

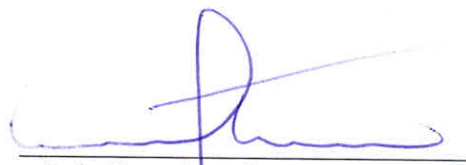
	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

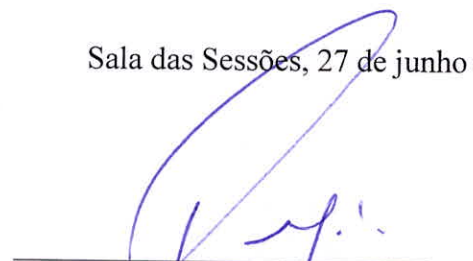
“Dá o nome de JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI (1954-2014) a uma rua do Município do Rio Grande.”

Art. 1º - Dá o nome de *JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI* a uma rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.


Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT


Rogério Gomes
Vereador do PPS

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

VISTO

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI

MATRÍCULA:

100206 01 55 2014 4 00077 027 0036634 57

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 60 anos de idade

NATURALIDADE Rio Grande-RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 3014621902-SSP/RS ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de Honorio Fernandes Olioni e Noemi Pinheiro Olioni e era residente na(o) Rua Manoel Pereira de Almeida, nº 740, apto 302, Bairro Centro, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO Sete de dezembro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas e oito minutos DIA 07 MÊS 12 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital de Cardiologia, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE Insuficiência respiratória, pneumonia e neoplasia de pulmão

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONFECIDO) Cemitério Católico de Rio Grande-RS DECLARANTE Iara Lasso Olioni

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Talita da Fontoura Werner, CRM nº 35580

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Era casado com Iara Lasso Olioni. Era industrial. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em quatro de agosto de um mil e novecentos e cinquenta e quatro. Deixou os filhos(as) Vanessa 34 anos.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 565 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 08 de dezembro de 2014.

Uelinton da Silveira Jensen
oficial escrevente autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.582/2006): 0487.00.1300004.21064

Emolumentos: C - ab. to.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br U.E.S.J.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Rio Grande, RS, 11 de dezembro de 2014

Meliani Duarte Recaman-Escrevente Autorizada (e)

Emolumentos: R\$ 3,49 + Selo digital, R\$ 0,30 - 0468 01 1430004 19728

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luis Loréa 565 - Centro - Rio Grande/RS
CEP 96200-350 - Tel/Fax 53 3231-9268/3235-7184



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2492/2017
PLV 88/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Lúcia Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno. Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.Rio Grande, 04 de JULHO de 20 17Flores V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

 Enviar ao Consultor Jurídico. Não enviar ao Consultor Jurídico.Rio Grande, 4 de 07 de 20 17[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

 Em anexo O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

 Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos. Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado. O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.Rio Grande, 4 de Julho de 20 17[Assinatura]
Relator (a)

04
 EB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2492/2017 TIPO/Nº: PLV 88/17

AUTOR: Vers. Spotorno e Rogério Gomes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Julho de 2017

Flavio v. Maciel
Presidente



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



LEI Nº 8.132, DE 26 DE JULHO DE 2017.

**DÁ O NOME DE JOSÉ MARCOS
PINHEIRO OLIONI (1954-2014) A
UMA RUA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Dá o nome de José Marcos Pinheiro Olioni a uma Rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de julho de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0885/17
Proc. 2492/2017

Rio Grande, 17 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá o nome de José Marcos Pinheiro Olioni (1954-2014) a uma Rua do Município do Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI



DÁ O NOME DE JOSÉ MARCOS
PINHEIRO OLIONI (1954-2014) A UMA
RUA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.

Art. 1º Dá o nome de José Marcos Pinheiro Olioni a uma Rua no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Ata nº 9801

Processo nº 2492

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	<i>Presidente.</i>		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	CLÁUDIO MIGUEL DE FREITAS DEGANI	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 12 / 07 / 2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO
[Signature]